



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***“Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por seus Vereadores aprovam, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I Do Objeto**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

##### **Seção II Da Abertura a pessoas físicas**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º desta Resolução, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

### **CAPÍTULO II DO EDITAL**

#### **Seção única Das Regras específicas**

Art. 4º - O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo único: O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção única Das Orientações gerais**

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferros, 02 de fevereiro de 2024.

**Rafael Mateus Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ferros – MG**

**José Élcio Silva**  
**Vice-Presidente**

**Danielle Anício Gomes da Silva**  
**Secretária**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à superior deliberação do Plenário, o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Ferros.

A presente regulamentação, além de trazer segurança jurídica para a formalização dos processos de licitação e de contratações diretas com base na nova lei de licitações e contratos administrativos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é uma exigência disposta na própria lei.

Assim, confiando na aprovação da regulamentação da aplicação da referida lei, firmamo-nos atenciosamente, permanecendo à disposição dos Senhores Edis para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Câmara Municipal de Ferros, 02 de fevereiro de 2024.

**Rafael Mateus Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ferros – MG**

**José Elcio Silva**  
**Vice-Presidente**

**Danielle Anício Gomes da Silva**  
**Secretária**